



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 61494/25

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa

1. Enquadramento factual

a) O Município de Leiria, enquanto proprietário do Recinto Desportivo Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa de Leiria (EML) e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, aprovou, através dos seus órgãos competentes, o Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, que veio a ser publicado sob Regulamento n.º 1099/2023, na 2.ª série do Diário da República, n.º 200, de 16 de outubro de 2023, e aprovado e registado pela Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, no dia 26 de outubro de 2023.

b) Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º conjugada com a alínea x) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, o referido regulamento estabelece, no seu artigo 23.º, as áreas no interior do EML nas quais é permitida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas.

c) Quanto a esta matéria, o Município de Leiria pretendeu proceder à alteração das áreas no interior do EML nas quais seria permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas de baixo teor de alcoolémia, aquando da realização de um espetáculo desportivo ou cultural nesta instalação, de forma a garantir um ambiente mais seguro para todos os que a eles assistem, que são estimulados a entrar com maior antecedência no recinto, permitindo, assim, reduzir o consumo de bebidas alcoólicas no exterior do referido recinto desportivo e o fluxo de entrada de público perto do início do evento a realizar na instalação.

d) Ora, ditam a alínea x) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, que o proprietário do recinto desportivo pode, através do regulamento interno de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, as áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei.

e) Para alcançar este desiderato, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2025, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 2 de dezembro de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi dado início ao procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, apresentando, desde logo, o projeto de regulamento contendo a alteração ao seu artigo 23.º, sob a epígrafe “Áreas destinadas à venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do recinto desportivo”¹.

¹ O início de procedimento foi publicitado no sítio institucional do Município de Leiria na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do edital n.º 215/2025, de 25/11/2025.



f) Sucede que, uma vez remetido o projeto de regulamento às entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, para emissão de parecer prévio vinculativo², veio a Polícia de Segurança Pública (PSP) apresentar parecer negativo quanto à pretendida alteração ao regulamento, fundamentando, em síntese, que o consumo de bebidas alcoólicas em recintos desportivos constitui um fator suscetível de potenciar comportamentos agressivos e de aumentar o risco de perturbação da ordem pública, sendo a sua permissão no interior das bancadas comprometedora dos mecanismos de controlo e fiscalização assegurados por aquela entidade³.

Cumprir apreciar.

2. Análise técnico-jurídica

a) Resulta do circunstancialismo fáctico apresentado que foi iniciado o procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, tendente à alteração da norma relativa às áreas destinadas à venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do recinto desportivo.

b) Todavia, atento o parecer prévio vinculativo desfavorável emitido pela PSP, encontra-se juridicamente inviabilizada a prossecução do procedimento conducente à aprovação da alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa com o conteúdo pretendido.

c) Perante tal circunstância, estamos perante uma situação de impossibilidade superveniente de alcançar o resultado pretendido, nos termos configurados, o que determina a extinção do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

d) Tal solução encontra respaldo nos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, nos termos dos quais a Administração está vinculada à lei e ao direito, devendo adotar as soluções que melhor assegurem a satisfação do interesse coletivo, impondo-se ao Município o reconhecimento da impossibilidade superveniente de alcançar a finalidade pretendida com a alteração regulamentar e a consequente extinção do procedimento.

e) Assim, deve a Câmara Municipal, enquanto órgão com competência regulamentar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reconhecer a impossibilidade superveniente da alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, nos termos inicialmente pretendidos, e, em consequência, declarar a extinção do respetivo procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do CPA.

3. Conclusões

a) O parecer prévio vinculativo desfavorável emitido pela PSP inviabiliza a prossecução do procedimento conducente à aprovação da alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa nos termos pretendidos.

² Cf. registos OFICIO: 2025,EXP,S,14,74207; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74222; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74230; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74234; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74244; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74247; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74250; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74254; OFICIO: 2025,EXP,S,14,74256.

³ Cf. registo PARECER DE ENTIDADE: 2025,EXP,E,14,79890.



b) Deste modo, a Câmara Municipal, enquanto órgão com competências regulamentares, deve reconhecer a impossibilidade superveniente de concretização do resultado pretendido com o procedimento de alteração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa e declarar a extinção do mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do CPA.

4. Propostas

Atendendo aos fundamentos de facto e de direito precedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, anuindo com o seu teor, determine a submissão do assunto à Câmara Municipal, de forma que este órgão colegial, no exercício das suas competências regulamentares, reconheça a impossibilidade superveniente de alcançar o resultado pretendido com o procedimento de alteração ao Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa e, consequentemente, declare a extinção do respetivo procedimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do CPA.

À consideração superior.

A trabalhadora

Parecer:	Despacho:
------------------------	-------------------------